



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 352 - QUINTA-FEIRA 11 DE OUTUBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

EXTRATOS DE CONTRATOS - SETEMBRO / 2007

CONTRATO Nº: 133/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: Colnik Construções e Terraplanagem Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 56/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: Elaboração de projeto arquitetônico, instalações e estrutural de casas populares e de implantação e localização dentro do Loteamento Jardim Universitário e elaboração de orçamento, cronograma e especificações técnicas para aprovação de financiamento na caixa econômica federal - projeto associativo - imóvel na planta..
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.113,00 (vinte e quatro mil, cento e treze reais).

CONTRATO Nº: 134/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: SML de Paula Supermercado.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 009/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo para a gerência de ação social através de recursos do PAC.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.725,65 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CONTRATO Nº: 135/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: Construtora Locatelli Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 003/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: Execução de obras drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica, conforme contrato de repasse nº 26280216381-75/2007 firmado entre esta municipalidade e a Caixa Econômica Federal. DATA DA ASSINATURA: 17/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 896.691,26 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

CONTRATO Nº: 136/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: SIGMAFONE Distribuidora de Produtos de Teleinformática Ltda
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 59/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: Fornecimento de equipamentos para ampliação do sistema lógico de dados e voz do paço municipal através de recursos do PMAT
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CONTRATO Nº: 137/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: Valeria Consuelo Boaventura-ME
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 26/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

CONTRATO Nº: 138/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: Stock Diagnósticos Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 27/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (ambulatoriais) destinados aos ambulatórios da secretaria municipal de saúde.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CONTRATO Nº: 139/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: Conkast Vendas Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 027/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes destinados aos ambulatórios da secretaria municipal de saúde.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - SETEMBRO / 2007

NOTA DE EMPENHO Nº: 3012/2007
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.
CONTRATADA: AA Galdioli Madeira.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 040/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
OBJETO: Aquisição de madeira (pranchas) para reforma e manutenção de diversas pontes.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2007.
VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Água Boa-MT, 10 de Outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2007.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2007

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamento Legal: Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 04/GP/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Tipo: Menor Preço, por Item.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, especificados no ANEXO I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 24 de outubro de 2007.

Hora: Às 13:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 14:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT. Praça Ângelo Masson, Nº.1000, Centro, Barra do Bugres - MT.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 PROCESSO Nº. 123/2007.

1.2 Dotações Orçamentária, Pagamento, Prazo de Contrato, Condições Gerais, e outras informações pertinentes, vide TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.3 O edital completo poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.barradobugres.mt.gov.br, ou através do departamento de Licitações desta prefeitura, pelo telefone: 65 3361-2771, no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas.

Prefeitura Municipal de Cáceres

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2007-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: Rosivan Cardoso Barbosa- ME

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a realização de serviços de manutenção nas instalações elétrica e hidráulica, da Escola Municipal Vitória Régia, localizada na zona urbana no Município de Cáceres/MT, conforme consta no processo administrativo, protocolado sob nº.15911, de 11 de setembro de 2007, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Valor: R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)

Prazo: 15 (quinze) dias

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertos com recursos provenientes do FUNDEB, consignado no Orçamento do Município, a conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: Ficha 0613 – 3.3...90.39-005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal
Contratante

ROSIVAN CARDOSO BARBOSA

Rosivan Cardoso Barbosa - ME
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2007-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: Fernandez e Faria LTDA-ME

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços, para realizar a confecção e fixação de grades de janelas para serem colocadas na Escola Municipal CAIC, localizada na zona urbana deste Município, conforme consta no processo Administrativo, protocolado sob nº. 12.206, de 27 de Julho de 2007, que passa integrar o presente instrumento.

Valor: R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais).

Prazo: 10(dez) dias

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste contrato serão cobertas através dos recursos do FUNDEB – 40%, consignado no Orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: 12.365.011.2.14900-0585-03.3.90.39.005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal
Contratante

ALEXANDRE BRAILOWSKY FERNANDEZ

Fernandez e Faria Ltda - ME
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1012007-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: CRISTINO ANTONIO SILVA

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de transporte de água através de 01 (um) caminhão pipa, para abastecimento da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizadas na zona rural deste Município.

Valor: R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Prazo: 01(m) dia

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertos com Recursos FUNDEB – 40%, consignado no Orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: 12.361.010.2.15100 – 0612.3.3.90.36.005 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal
Contratante

CRISTINO ANTONIO DA SILVA

Contratado

Prefeitura Municipal de Castanheira

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL PARA OS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2007.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 017/2007 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA. PERÍODO: 01/10/2007 A 31/12/2007. TOTAL DE ITENS LICITADOS: 01. FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT, DO ARTIGO 25, DA L.8.666/93. JUSTIFICATIVA: FUNÇÕES DIVERSAS INERENTE À ÁREA DE PSICOLOGIA DO MUNICÍPIO. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EM 05/03/2007. JAIR PATRICIO CORREIA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS- CASTANHEIRA –MT. RATIFICAÇÃO EM 05//03/2007. GENES OLIVEIRA RIOS – PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT. CONTRATADO(S): LUCIANE TENÓRIO LUNAS VALOR R\$ 5.353,59

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

PRESIDENTE DE CPL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 017/2007. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. CONTRATADO: LUCIANE TENÓRIO LUNAS. RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCILIADOR PARA O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT. CPF/MF: 027.109.049-93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: PESSOA FÍSICA/SERVIÇOS DE TERCEIROS. DATA DA ASSINATURA: 05.03.2007. ASSINA PELO CONTRATANTE: GENES OLIVEIRA RIOS – PREFEITO MUNICIPAL. ASSINA PELO CONTRATADO: LUCIANE TENÓRIO LUNAS. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.353,59.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º. 036/2007. Objeto: Prestação de Serviços de elaboração de Projeto de usina de Biodiesel. Período: 10/10/2007 a 10/10/2007. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da L. 8.666/93. Justificativa: aquisição de peças suprir as necessidades da séc. de agricultura do município. Declaração de Dispensa em 10/10/2007. JAIR PATRICIO CORREIA - Secretário Municipal de Finanças – Castanheira - MT. Ratificação em 10/10/2007. GENES OLIVEIRA RIOS – Prefeito Municipal de Castanheira - MT. Contratado(s): AMAZONIA ECO BODIESEL LTDA. Valor: R\$ 7.800,00.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: **036/2007**. CONTRATANTE: Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: AMAZONIA ECO BODIESEL LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prestação de Serviços de elaboração de Projeto de usina de Biodiesel. CNPJ: N.º. 08.318.504/0001-66. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Jurídica/Serviços de Terceiros. DATA DA ASSINATURA: **09/10/2007**. ASSINA PELO CONTRATANTE: Genes Oliveira Rios – Prefeito Municipal. ASSINA PELO CONTRATADO: AMAZONIA ECO BODIESEL LTDA. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 7.800,00**.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA DE CASTANHEIRA

Prefeitura Municipal de Cláudia

LEI DE COMPLEMENTAR Nº 009/2007.

SÚMULA: Institui a Unidade de Controle Interno do Município de CLÁUDIA, cria cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei institui a **Unidade de Controle Interno** do Município de CLÁUDIA, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º - O Unidade de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno será integrada por:

I – órgão de coordenação geral, denominado **Controladoria Municipal**, vinculado ao Gabinete do PREFEITO, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais da Unidade de Controle Interno**, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Controladoria Municipal**, da documentação atinente a essa tarefa.

§ 1.º O Controle Interno será instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial da Unidade de Controle Interno.

§ 2.º - As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Municipal no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de CLÁUDIA, o Cargo em Comissão de **Controlador Interno**, com uma (01) vaga, com o mesmo vencimento atribuído a um secretário municipal..

I - O **Controlador Interno** deve ter formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

II – A critério do Chefe do Executivo Municipal, o Controlador Interno poderá ter formação de nível médio ou estar cursando nível superior, no entanto, deve comprovar no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados na administração pública municipal.

Art. 6º - A **Controladoria Municipal** será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 7º - As orientações da **Controladoria Municipal** serão formalizadas através de **Instruções Orientativas**, as quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, possuirão caráter normativo.

Art. 8º - Os **Órgãos Setoriais da Unidade de Controle Interno** são os seguintes:
Câmara Municipal;

I. Gabinete do PREFEITO;

II. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV. Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

V. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

VI. Secretaria Municipal de Governo.

VII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VIII. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

IX. Fundo Municipal de Previdência dos Servidores – CLÁUDIA PREVI.

§ 1º - Cada **Órgão Setorial da Unidade de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferior ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

§ 2º - O servidor responsável pelo **Órgão Setorial da Unidade de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Controladoria Municipal** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais da Unidade de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 4º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes da **Unidade de Controle Interno**.

Art. 9º - São obrigações dos servidores integrantes da **Unidade de Controle Interno**:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 10 - Os representantes das **Unidades Setoriais da Unidade de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Municipal**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o **Controlador Municipal** deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Art. 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pela **Unidade de Controle Interno**.

Art. 12 - No mês de fevereiro de cada ano, a **Controladoria Municipal** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 - A **Unidade de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Art. 14 - Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 193/2007

DATA: 19 DE JUNHO DE 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Esta Lei, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, e na Lei Complementar N. 101, de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal :

I - Estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2.008.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º Em consonância com o art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2007-2009, inclusive o Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 337/2006 e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do

Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2007, e que não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de julho de 2007.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2008 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 10% da proposta orçamentária para 2008, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho do ano de 2007, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

§ 1º – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

§ 2º - O município poderá incluir na proposta orçamentária dotações para as despesas de manutenção de outras esferas de governo.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças -, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2008, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2008, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas, de provas e e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – **No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.**

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos – PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas **relevantes** aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como **irrelevantes** aquelas que **não** ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2007 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2008, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de CLÁUDIA.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao

Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art 32– Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2008, e de janeiro de 2008, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal ou outro local que propicie a realização do evento.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2007, o Autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Diamantino

PORTARIA Nº 033/2007/SMEC

Dispõe sobre a Eleição para escolha de Diretores nas Unidades da rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9394/1996-LDB, da Lei Complementar n.º 49/1998, da Lei Complementar nº 02/2002, da Lei Complementar n.º 04/2006, da Lei n.º 255/1997 e do Decreto Federal n.º 6.094/2007.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor(a) de unidade escolar da rede pública municipal, para o biênio 2008/2009, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1.º. O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com número superior a 250 alunos matriculados, conforme Lei Complementar nº 04/2006.

§ 2.º Ficam excepcionadas do parágrafo anterior as escolas municipais que possuem o número de alunos matriculados inferior a 250 alunos.

§ 3.º Poderão ainda ser excepcionadas do parágrafo 1.º deste artigo escolas municipais que apresentem situações de excepcionalidade, por deliberação da Comissão Eleitoral Municipal, homologada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor(a) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. A escolha de profissional a ser designado(a) para a função gratificada de diretor(a) das escolas públicas municipais, será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, considerando apto(a) o(a) candidato(a) com 100% (cem por cento) de frequência, conforme anexo.

II – 2ª Etapa – constará da seleção do(a) candidato(a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

- a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do Município de Diamantino, com o Projeto Político Pedagógico – PPP, Regimento Escolar e o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE da unidade escolar onde pretende atuar;
- b) estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- d) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil e outras).

§ 1º. Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o(a) candidato(a) deverá apoiar-se no PPP, Regimento Escolar e PDE em execução na escola onde pretende atuar.

§ 2º. O(a) diretor(a) em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) aos documentos do Projeto Político Pedagógico – PPP, Regimento Escolar e o Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do(a) candidato(a).

§ 3º. No exercício do seu mandato, o(a) diretor(a) terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade, e a

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 12 deverá comunicar o(a) candidato(a) e divulgar à comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º. A Assembléia a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º. Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O(a) candidato(a) que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado(a).

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor(a) de que trata a Lei 255/1997, o(a) integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

- I – ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica;
- II – O professor efetivo da rede remanejado, com menos de 01 ano, poderá candidatar-se na unidade escolar atual;
- III – ser habilitado(a) em nível de Licenciatura Plena;
- IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica do município de Diamantino, sob orientação da SMEC e da Assessoria Pedagógica do município;
- V – apresentar a Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC;
- VI – apresentar Certidão de Adimplência emitida pela SMEC, através do Setor responsável pelos repasses mensais e, se candidato(a) à reeleição, apresentar, também, referida certidão em nome do CDCE;
- VII – estar apto(a) a movimentar conta bancária;
- VIII – assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição;
- IX – assinar termo de desistência da cooperação técnica, para os(as) candidatos(as) com vínculo com o Estado;
- X – concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 7º. Os(as) atuais diretores(as) que são detentores de dois mandatos consecutivos não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor no biênio de 2008/2009.

Art. 8º. O(a) servidor(a) que possuir dois cargos, legalmente acumuláveis, perceberá, obrigatoriamente, a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. Se servidor(a) com dois cargos, sendo um estadual e outro municipal, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual.

Art. 9º. O(a) diretor(a) eleito(a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 10. Na unidade escolar onde não houver candidato(a) a Secretária Municipal de Educação e Cultura designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do artigo 6º, inciso I e III.

Art. 11. É vedada a participação no processo de escolha de diretor(a) do profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – tenha sido exonerado(a), dispensado(a) ou suspenso(a) do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III – esteja sob processo de sindicância;
- IV – esteja inadimplente junto a SMEC;
- V – esteja sob licenças contínuas.

§ 1º. Considerar-se-á inadimplente o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.

§ 2º. Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12. Haverá, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato(a) à direção, que será constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§1º. Devem compor a Comissão um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I – representante dos Profissionais da Educação Básica;
- II – representante dos pais;
- III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica e SMEC.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

- I – qualquer um dos candidatos(as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II – o(a) servidor(a) em exercício na função de diretor(a).

§ 6º. O(a) diretor(a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do(a) candidato(a) da comunidade escolar;
- II – divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;
- III – analisar, juntamente com a Assessoria Pedagógica e SMEC, as inscrições dos(as) candidatos(as), deferindo-as ou não;
- IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) identificando-os através de crachás;
- VII – lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao(a) candidato(a) ou ao processo para análise junto com a Assessoria Pedagógica e SMEC, e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;
- IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- X – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;
- XI – convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no §1º do artigo 29;
- XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SMEC, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. É vedado ao(a) candidato(a) e à comunidade:

- I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, por 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 15. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 14 desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 16. O(a) candidato(a) que possuir apelido pelo qual é conhecido(a) poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 17. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§3º e 4º;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante ou 3ª fase do 2º ciclo;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto(a).

§ 4º. No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto(a).

Art. 18. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno(a) o registro de nascimento.

Art. 19. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 21. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 22. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito do(a) servidor(a) ao voto secreto.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 24. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 25. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão

Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 26. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 27. O(a) secretário(a) da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 28. Os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 29. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1º deste artigo, recorrerá à Assessoria Pedagógica a SMEC e esta, se for o caso, à Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 30. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§1º, 2º e 3º do artigo 29, no caso de urna convencional.

Art. 31. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 32. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato(a) e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 33. Havendo empate entre os(as) candidatos(as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I – maior tempo de serviço na unidade escolar;
- II – maior tempo no serviço público;
- III – maior idade.

Art. 34. O(a) candidato(a) único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do artigo 6º, incisos I e III.

Art. 35. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um(a) candidato(a);

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados a candidatos(as) que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o artigo 3º desta Portaria.

Art. 36. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda a documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado no termos do artigo 41 desta Portaria.

Art. 37. No momento de transmissão da função a(o) diretor(a) eleito(a), o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

- I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela SMEC;
- II – balanço do acervo documental;
- III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;
- IV – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- V – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§1º. Caso o(a) diretor(a) não cumpra o estabelecido neste artigo, competirá ao novo diretor com a colaboração do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O CDCE só poderá dar posse ao(a) diretor(a) reeleito(a) após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 38. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito(a), apresentará à comunidade escolar, em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Parágrafo único. Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola pela SMEC, a reeleição do(a) diretor(a) será considerada nula de pleno direito, cujo ato declaratório será expedido pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 39. A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 40. O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 13, inciso VIII desta Portaria.

Art. 41. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo único. O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 42. Decorridos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 41 e não havendo recursos, o(a) candidato(a) eleito(a) assumirá a função de diretor(a).

Art. 43. O processo de seleção ocorrerá através de urna convencional votação manual em cédulas próprias em todas as Unidades de Ensino onde houver eleição, observada a programação anexa a esta Portaria.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria 21/2005/SMEC.

Diamantino/MT, 03 de outubro de 2007.

ROSI PARMA TIMIDATI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 034/SMEC/2007

Dispõe sobre a Comissão para o processo de Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE DIAMANTINO - MT, Prof.^a **ROSI PARMA TIMIDATI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei com base nos princípios da Gestão Democrática emanada da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9394/1996-LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 02/2002, da Lei Complementar nº 04/2006, da Lei nº 255/1997 e do Decreto Federal nº 6.094/2007.

Considerando que o Processo de Gestão Democrática requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Legislação Vigente e orientação do Órgão Central (SMEC) e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 033/2007/SMEC, e os editais nºs 006/2007-SMEC e 007/2007-SMEC, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão composta dos professores abaixo relacionados, para que, sob a presidência do primeiro, acompanhar, subsidiar e supervisionar os trabalhos relativos ao Processo de constituição dos CDCEs – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e da eleição para escolha de Diretores de Escolas, nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

- 1 – JAMIL RODRIGUES BARROSO
- 2 – EUNIDES MARIA DA SILVA TEIXEIRA
- 3 – ZITA RÉGIS LOPES
- 4 – ALEXANDRINO RODRIGUES DA CRUZ
- 5 – TELMA MARIA DE ARAUJO MEIRA
- 6 – JUCINEIDE MARTINS DA CRUZ BARROS

Art. 2º - A Comissão mencionada tem a responsabilidade de resguardar o fiel cumprimento da legislação vigente, tendo o prazo de 03 (três) dias após a realização da escolha dos dirigentes das escolas municipais, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 022/2005-SMEC.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

Diamantino – MT, em 04 de outubro de 2007.

Prof.^a ROSI PARMA TIMIDATI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 034/2007/SMEC

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio aos Profissionais da Educação Básica que menciona.

A Secretária Municipal de Educação do município de Diamantino – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 59 e o Parágrafo Único do Artigo 62 da Lei Complementar nº 002 de 02 de dezembro de 2002, e suas alterações, **R E S O L V E**,

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio de 03 (três) meses, aos Profissionais da Educação, conforme cronograma abaixo especificado:

- I – Para ser gozada no período de 24/09/2007 a 23/12/2007.

01 – ANA PULCHÉRIA DOS SANTOS LIMA – Professora
Período Aquisitivo: Quinquênio 01/04/2001 a 01/04/2006

02 – SIMILDA SCHMITT – Professora
Período Aquisitivo: Quinquênio 14/03/1999 a 14/03/2004

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE

Diamantino – MT, em 09 de outubro de 2007.

ROSI PARMA TIMIDATI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2007

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.**FAVORECIDO:** FURP - Fundação para o Remédio Popular**VALOR** R\$ 17.503,48**PERÍODO/PRAZO:** Três meses de 2007.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01.10.302.0077.2022.339030 (161)**PROCESSO:** 2758/07

Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de outubro 2.007.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Aquisição de Combustível e Lubrificante, de acordo com o Edital nº 047/2007, foi vencida pela Empresa **AUTO POSTO MATUPÁ LTDA.**

Matupá – MT, 10 de Outubro de 2007.

ANTÔNIO DIRSON HERMES

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

DECRETO Nº 064/GP/PMNG/2007.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE PARA PARTICIPAR DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DA JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONVOCAR a Sociedade em geral para participar da 1ª Conferência Regional da Juventude, que será realizada no próximo dia 19 de outubro de 2007, na Cidade de Matupá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação pôr afixação em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e sete.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido do Julgamento, Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços n.º 011/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de julgamento, homologação e adjudicação, referente a TOMADA DE PREÇOS n.º 011/2007 - objeto: aquisição de materiais médico-hospitalres, laboratoriais, odontológicos e medicamentos: empresa vencedoras: Rotal Hospitalar Ltda, venceu o valor de R\$ 28.252,81 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), Stetos Med. Distribuidora e Representações Ltda, no valor de R\$ 37.672,13 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos), Stock Diagnósticos Ltda, no valor de R\$ 76.158,30 (setenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos), Star Odontomedica Ltda, no valor de 4.728,20 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), Adilvan Comercio e Distribuição Ltda EPP, no valor de R\$ 22.143,36 (vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e Dipromedica Distribuidora de Medicamentos Ltda, no valor de R\$ 29.341,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e um reais), total geral apurado de R\$ 198.295,80 (cento e noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Informações adicionais através dos telefones (66) 3438-3510 / 2777.

Nova Xavantina – MT, 09 de outubro de 2.007.

ROBISON APARECIDO PAZETTO

Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicação resumida do Julgamento, Homologação e Adjudicação Processo Licitatório - TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2.007.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) – torna público o resultado do julgamento das propostas, homologação e adjudicação, referente ao processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2.007 – objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E COMBUSTÍVEIS". Sagraram-se vencedora as seguintes empresas: **Queiroz e Parreira Ltda**, no valor de R\$ 38.335,50 (trinta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), **Caetano e Cia Ltda**, no valor de R\$ 36.715,32 (trinta e seis mil setecentos e quinze reais e trinta e dois centavos), **L.V. Moraes**, no valor de R\$ 17.366,12 (dezessete mil trezentos e sessenta e seis reais e doze centavos), **Luiz & Oliveira Ltda**, no valor de R\$ 17.748,20 (dezessete mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), **RFL Com, de Produtos de higiene e Descartáveis Ltda**, no valor de R\$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais) e **Papelaria Dinâmica Ltda**, no valor de R\$ 10.998,63 (dez mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos). **Total global apurado de R\$ 130.188,77 (cento e trinta mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).**

Nova Xavantina (MT), 10 de outubro de 2.007.

Robison Aparecido Pazetto

Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Paranatinga

CTBS4200 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA Data: 28/09/2007 Hora: 10:56:55 Pag.: 001
 ANEXO II BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro Setembro /2007

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
12	SISTEMA FINANCEIRO								
12.00	DISPONIVEL								
12.00.000	CAIXA					10.155,25		10.155,25	
12.00.001	DISPONIVEL EM BANCOS								
12.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO								
12.00.001.001.001	PARANATINGA PREV - C/C 6.481-5	1.096.825,03		10.115,74	337.657,31	11.611,17	142.102,67	1.095.329,60	
12.00.001.001.002	PARANATINGA-PREV - C/C 60153-2	353.900,66		3.129,83	29.167,87			357.030,49	
	TOTAL DO GRUPO	1.450.725,69		13.245,57	376.825,18	11.611,17	152.257,92	1.452.360,09	
	SALDO DO GRUPO	1.450.725,69		13.245,57	376.825,18	11.611,17	152.257,92	1.452.360,09	
12.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO								
12.07.001	DEPOSITOS								
12.07.001.002	Depositos - I.R.R.F		192,52	21,75	816,91	21,75	1.009,43		192,52
12.07.001.004	Depositos - ISSQN		134,00	134,00	942,50	134,00	1.076,50		134,00
12.07.001.005	Depositos de Convenios - SINDICATO				412,50		412,50		
12.07.001.006	Depositos - Banco Paulista	,04		467,27	6.116,14	467,27	6.116,10		,04
12.07.004	RESTOS A PAGAR								
12.07.004.001	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS								
12.07.004.001.001	Restos a Pagar - 2003		,36		31,60				,36
	TOTAL DO GRUPO	,04	326,88	623,02	8.319,65	623,02	8.614,53	,04	326,88
	SALDO DO GRUPO	,04	326,84	623,02	8.319,65	623,02	8.614,53	,04	326,84
12.11	DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCICIO A PAGAR								
12.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		8.806,69	12.034,90	157.351,35	11.777,97	165.901,11		8.549,76
12.11.002	DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		12.500,00	11.777,97	165.901,11	9.277,97	175.901,11		10.000,00
	TOTAL DO GRUPO		21.306,69	23.812,87	323.252,46	21.055,94	341.802,22		18.549,76
	SALDO DO GRUPO		21.306,69	23.812,87	323.252,46	21.055,94	341.802,22		18.549,76
12.15	RECEITA REALIZADA								
12.15.012	RECEITA DE CONTRIBUICOES		120.362,66			423,73	120.786,39		120.786,39
12.15.013	RECEITA PATRIMONIAL		86.269,28		2.588,55	9.468,98	98.326,81		95.738,26
12.15.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		6.310,82			682,29	6.993,11		6.993,11
12.15.072	RECEITAS DE CONTRIBUICOES - OPERACOES INTRAORÇAMEN		155.166,92			3.094,30	158.261,22		158.261,22
	TOTAL DO GRUPO		368.109,68		2.588,55	13.669,30	384.367,53		381.778,98
	SALDO DO GRUPO		368.109,68		2.588,55	13.669,30	384.367,53		381.778,98
12.16	DESPESA EMPENHADA								
12.16.009	PREVIDENCIA SOCIAL	166.623,14		9.277,97	175.901,11			175.901,11	
	TOTAL DO GRUPO	166.623,14		9.277,97	175.901,11			175.901,11	
	SALDO DO GRUPO	166.623,14		9.277,97	175.901,11			175.901,11	
12.18	SALDOS DE EXERCICIO ANTERIOR								
12.18.001	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		1.227.637,58						1.227.637,58
	TOTAL DO GRUPO		1.227.637,58						1,227.637,58
	SALDO DO GRUPO		1,227.637,58						1,227.637,58
12.19	SALDOS EXTRA-ORÇAMENTARIO DE EXERCICIO ANTERIOR								
12.19.999	SALDO ANTERIOR - CONTAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	31,96							31,96
	TOTAL DO GRUPO	31,96							31,96
	SALDO DO GRUPO	31,96							31,96
	TOTAL GERAL	1.617.380,83	1.617.380,83	46.959,43	887.042,20	46.959,43	887.042,20	1.628.293,20	1.628.293,20

LEONILDO FABIAN
Diretor Executivo

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC 006413/0-0 MT

Agili - Soluções Integradas Para Área Pública

CTBS4200 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA Data: 28/09/2007 Hora: 10:56:55 Pag.: 001
 ANEXO III BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTARIO Setembro /2007

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
11	SISTEMA ORÇAMENTARIO								
11.00	RECEITA PREVISTA								
11.00.012	RECEITA DE CONTRIBUICOES	140.432,00				140.432,00		140.432,00	
11.00.013	RECEITA PATRIMONIAL	117.021,00				117.021,00		117.021,00	
11.00.072	RECEITAS DE CONTRIBUICOES - OPERACOES INTRAORÇAMEN	68.616,98				68.616,98		68.616,98	
	TOTAL DO GRUPO	326.069,98				326.069,98		326.069,98	
	SALDO DO GRUPO	326.069,98				326.069,98		326.069,98	
11.01	DESPESA PREVISTA								
11.01.009	PREVIDENCIA SOCIAL		326.069,98			145.000,00	471.069,98	326.069,98	
	TOTAL DO GRUPO		326.069,98			145.000,00	471.069,98	326.069,98	
	SALDO DO GRUPO		326.069,98			145.000,00	471.069,98	326.069,98	
11.02	CREDITOS ADICIONAIS								
11.02.000	CREDITOS SUPLEMENTARES	145.000,00				145.000,00		145.000,00	
	TOTAL DO GRUPO	145.000,00				145.000,00		145.000,00	
	SALDO DO GRUPO	145.000,00				145.000,00		145.000,00	
11.03	DESPESA EMPENHADA								
11.03.009	PREVIDENCIA SOCIAL	166.623,14		9.277,97	175.901,11			175.901,11	
	TOTAL DO GRUPO	166.623,14		9.277,97	175.901,11			175.901,11	
	SALDO DO GRUPO	166.623,14		9.277,97	175.901,11			175.901,11	
11.05	DESPESA LIQUIDADADA								
11.05.009	PREVIDENCIA SOCIAL	154.123,14		11.777,97	165.901,11			165.901,11	
	TOTAL DO GRUPO	154.123,14		11.777,97	165.901,11			165.901,11	
	SALDO DO GRUPO	154.123,14		11.777,97	165.901,11			165.901,11	
11.06	RECEITA REALIZADA								
11.06.012	RECEITA DE CONTRIBUICOES		120.362,66			423,73	120.786,39		120.786,39
11.06.013	RECEITA PATRIMONIAL		86.269,28		2.588,55	9.468,98	98.326,81		95.738,26
11.06.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		6.310,82			682,29	6.993,11		6.993,11
11.06.072	RECEITAS DE CONTRIBUICOES - OPERACOES INTRAORÇAMEN		155.166,92			3.094,30	158.261,22		158.261,22
	TOTAL DO GRUPO		368.109,68		2.588,55	13.669,30	384.367,53		381.778,98
	SALDO DO GRUPO		368.109,68		2.588,55	13.669,30	384.367,53		381.778,98
11.07	DESPESA REALIZADA								
11.07.009	PREVIDENCIA SOCIAL	145.316,45		12.034,90	157.351,35			157.351,35	
	TOTAL DO GRUPO	145.316,45		12.034,90	157.351,35			157.351,35	
	SALDO DO GRUPO	145.316,45		12.034,90	157.351,35			157.351,35	
11.08	CONTRAPARTIDAS SINTEICAS								
11.08.000	PREVISAO ORÇAMENTARIA				326.069,98		326.069,98		
11.08.001	REDUCAO ORÇAMENTARIA		145.000,00					145.000,00	
11.08.002	EMPENHO DA DESPESA		166.623,14			9.277,97	175.901,11		175.901,11
11.08.004	EXECUCAO ORÇAMENTARIA	222.793,23		13.669,30	384.367,53	12.034,90	159.939,90	224.427,63	
11.08.006	LIQUIDACAO DE EMPENHOS		154.123,14			11.777,97	165.901,11		165.901,11
	TOTAL DO GRUPO	222.793,23	485.746,28	13.669,30	710.437,51	33.090,94	972.812,10	224.427,63	486.802,22
	SALDO DO GRUPO	222.793,23	242.955,95	13.669,30	710.437,51	33.090,94	972.812,10	262.374,59	
	TOTAL GERAL	1.159.925,94	1.159.925,94	46.760,14	1.828.249,61	46.760,14	1.828.249,61	1.194.651,18	1.194.651,18

LEONILDO FABIAN
Diretor Executivo

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC 006413/0-0 MT

Agili - Soluções Integradas Para Área Pública

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIOORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 09/10/07

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2007 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	18.484.000,00	18.484.000,00	2.899.377,46	15,69	10.746.818,27	58,14	7.737.181,73
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	14.170.783,00	14.170.783,00	2.447.008,39	17,27	9.116.755,36	64,33	5.054.027,64
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.586.500,00	1.586.500,00	458.719,48	28,91	1.177.942,68	74,25	408.557,32
1.1.1.0.00.00 - Impostos	1.440.000,00	1.440.000,00	372.408,22	25,86	1.034.835,34	71,86	405.164,66
1.1.2.0.00.00 - Taxas	145.500,00	145.500,00	86.311,26	59,32	143.107,34	98,36	2.392,66
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.254.000,00	2.254.000,00	55.156,99	2,45	106.068,23	4,71	2.147.931,77
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	2.104.000,00	2.104.000,00	55.156,99	2,62	106.068,23	5,04	1.997.931,77
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00	21.000,00	11.794,80	56,17	43.043,94	204,97	-22.043,94
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	20.000,00	20.000,00	11.794,80	58,97	43.043,94	215,22	-23.043,94
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	39.567,65	26,38	99.023,07	66,02	50.976,93
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.092.283,00	10.092.283,00	1.861.634,96	18,45	7.536.591,39	74,68	2.555.691,61
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	9.703.500,00	9.703.500,00	1.718.358,84	17,69	7.091.209,30	73,08	2.612.290,70
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	388.783,00	388.783,00	145.276,32	37,37	445.382,09	114,56	-56.599,09
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.000,00	67.000,00	20.134,51	30,05	154.086,05	229,98	-87.086,05
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	13.887,61	46,29	49.071,06	163,57	-19.071,06
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	6.246,90	31,23	105.014,99	525,08	-85.014,99
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	4.313.217,00	4.313.217,00	452.369,07	10,49	1.830.062,91	37,79	2.683.154,09
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	-28.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	-28.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.163.217,00	4.163.217,00	452.369,07	10,87	1.802.062,91	38,48	2.561.154,09
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	472.360,00	472.360,00	0,00	0,00	3.541,62	0,75	468.818,38
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	3.690.857,00	3.690.857,00	452.369,07	12,26	1.598.521,29	43,31	2.092.335,71
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.484.000,00	18.484.000,00	2.899.377,46	15,69	10.746.818,27	58,14	7.737.181,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	18.634.000,00	18.634.000,00	2.899.377,46	15,68	10.746.818,27	57,67	7.887.181,73
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	1.084.148,13	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	18.634.000,00	18.634.000,00	2.899.377,46	15,68	11.830.964,40	57,67	7.887.181,73
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	5.952.418,68	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)-(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c-g)	
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2007 (g)		% (g/c)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.394.570,00	5.254.274,24	23.648.844,24	3.309.475,72	11.838.232,90	3.033.775,95	11.781.699,82	49,82	11.867.144,42
DESPESAS CORRENTES	14.006.033,00	4.692.274,24	18.698.307,24	2.559.185,23	10.878.802,34	2.461.024,39	10.437.808,19	55,82	8.260.499,05
Pessoal e Encargos Sociais	7.143.750,00	983.734,24	8.127.484,24	1.058.394,38	4.390.914,34	1.024.990,30	4.451.311,41	54,77	3.676.172,83
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	6.812.283,00	3.708.540,00	10.520.823,00	1.502.790,85	6.285.888,00	1.436.034,09	5.986.496,78	56,90	4.534.326,22
DESPESAS DE CAPITAL	4.308.537,00	562.000,00	4.870.537,00	750.290,49	1.161.430,56	572.751,56	1.343.891,63	27,59	3.526.645,37
Investimentos	3.958.537,00	562.000,00	4.520.537,00	750.290,49	1.143.037,49	572.751,56	1.325.498,56	29,32	3.195.038,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	18.393,07	0,00	18.393,07	5,26	331.606,93
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	2.554,47	11.918,62	2.554,47	11.918,62	0,00	-11.918,62
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	18.394.570,00	5.254.274,24	23.648.844,24	3.312.030,19	11.850.151,52	3.036.330,42	11.793.618,44	49,87	11.855.325,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	18.853,25	37.345,98	18.853,25	37.345,98	0,00	-37.345,98
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	18.853,25	37.345,98	18.853,25	37.345,98	0,00	-37.345,98
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	18.853,25	37.345,98	18.853,25	37.345,98	0,00	-37.345,98
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	18.394.570,00	5.254.274,24	23.648.844,24	3.330.883,44	11.887.497,48	3.055.183,67	11.830.964,40	50,03	11.817.879,84
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.394.570,00	5.254.274,24	23.648.844,24	3.330.883,44	11.887.497,48	3.055.183,67	11.830.964,40	50,03	11.817.879,84

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 09/10/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	18.394.570,00	23.628.844,24	3.330.863,44	12.384.059,48	3.055.183,67	11.828.786,40	100,00	50,06	11.800.057,84
LEGISLATIVA	1.285.140,00	1.480.352,00	126.408,29	459.688,11	113.876,29	432.301,11	3,65	29,20	1.048.050,89
Ação Legislativa	1.285.140,00	1.480.352,00	126.408,29	459.688,11	113.876,29	432.301,11	3,65	29,20	1.048.050,89
JUDICIÁRIA	76.000,00	82.600,00	8.600,00	8.800,00	8.600,00	8.800,00	0,07	10,65	73.800,00
Ação Judiciária	76.000,00	82.600,00	8.600,00	8.800,00	8.600,00	8.800,00	0,07	10,65	73.800,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.668.330,00	5.082.070,00	861.371,05	3.868.528,23	837.436,12	3.822.566,44	32,32	75,22	1.269.503,56
Administração Geral	2.771.010,00	3.972.750,00	708.432,79	3.119.681,82	686.304,64	3.075.526,81	26,00	77,42	897.223,19
Administração Financeira	897.320,00	1.109.320,00	152.938,26	748.846,41	151.131,48	747.039,63	6,32	67,34	362.280,37
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	945.600,00	1.130.600,00	117.647,38	499.926,97	106.272,39	488.551,98	4,13	43,21	642.048,02
Administração Geral	586.500,00	751.500,00	114.069,77	478.927,22	102.694,78	467.552,23	3,95	62,22	283.947,77
Assistência ao Idoso	20.100,00	20.100,00	2.886,33	5.387,26	2.886,33	5.387,26	0,05	26,80	14.712,74
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00	0,00	561,50	0,00	561,50	0,00	3,74	14.438,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	87.000,00	107.000,00	691,28	8.183,09	691,28	8.183,09	0,07	7,65	98.816,91
Assistência Comunitária	97.000,00	97.000,00	0,00	5.722,90	0,00	5.722,90	0,05	5,90	91.277,10
Fomento ao Trabalho	140.000,00	140.000,00	0,00	1.145,00	0,00	1.145,00	0,01	0,82	138.855,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	640.000,00	670.000,00	52.193,47	226.782,45	33.603,45	208.123,19	1,76	31,06	461.876,81
Previdência do Regime Estatutário	640.000,00	670.000,00	52.193,47	226.782,45	33.603,45	208.123,19	1,76	31,06	461.876,81
SAÚDE	3.568.280,00	4.472.480,00	791.336,49	2.958.723,99	788.359,91	2.880.606,61	24,35	64,41	1.591.873,39
Atenção Básica	1.525.300,00	1.723.300,00	202.772,74	1.073.070,76	202.772,74	1.001.519,98	8,47	58,12	721.780,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.042.980,00	2.749.180,00	588.563,75	1.885.653,21	585.587,17	1.879.086,63	15,89	68,35	870.093,37
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	3.098.840,00	4.720.374,24	445.657,08	2.215.352,90	419.979,93	2.031.885,32	17,18	43,05	2.688.488,92
Administração Geral	456.000,00	601.000,00	121.433,49	495.270,17	120.827,93	487.538,18	4,12	60,87	313.461,82
Assistência ao Portador de Deficiência	85.000,00	85.000,00	0,00	83.550,02	0,00	83.550,02	0,71	98,29	1.449,98
Alimentação e Nutrição	60.000,00	60.000,00	0,00	14.358,02	0,00	14.358,02	0,12	23,93	45.641,98
Ensino Fundamental	1.901.000,00	2.950.000,00	294.202,18	1.456.033,59	275.318,59	1.286.486,00	10,88	43,61	1.663.514,00
Educação Infantil	566.840,00	794.374,24	30.021,41	163.526,53	23.833,41	157.338,53	1,33	19,81	637.035,71
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00	0,00	2.614,57	0,00	2.614,57	0,02	8,72	27.385,43
CULTURA	161.000,00	161.000,00	2.140,00	2.140,00	2.140,00	2.140,00	0,02	1,33	158.860,00
Difusão Cultural	161.000,00	161.000,00	2.140,00	2.140,00	2.140,00	2.140,00	0,02	1,33	158.860,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.328.000,00	2.511.000,00	496.801,37	1.214.877,80	496.801,37	1.214.877,80	10,27	48,38	1.296.122,20
Infra-estrutura Urbana	2.328.000,00	2.511.000,00	496.801,37	1.214.877,80	496.801,37	1.214.877,80	10,27	48,38	1.296.122,20
HABITAÇÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Habitação Urbana	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SANEAMENTO	664.000,00	874.000,00	15.085,00	234.687,52	15.085,00	234.687,52	1,98	26,85	639.312,48
Habitação Urbana	40.000,00	40.000,00	8.085,00	15.658,00	8.085,00	15.658,00	0,13	39,15	24.342,00
Saneamento Básico Rural	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.000,00
Saneamento Básico Urbano	500.000,00	710.000,00	7.000,00	219.029,52	7.000,00	219.029,52	1,85	30,85	490.970,48
GESTÃO AMBIENTAL	59.000,00	59.000,00	380,00	566,70	380,00	566,70	0,00	0,96	58.433,30
Recuperação de Áreas Degradadas	59.000,00	59.000,00	380,00	566,70	380,00	566,70	0,00	0,96	58.433,30
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	213.500,00	301.500,00	21.941,63	86.815,66	21.031,46	85.905,51	0,73	28,49	215.594,49
Administração Geral	183.500,00	223.500,00	21.941,63	86.815,66	21.031,46	85.905,51	0,73	38,44	137.694,49
Abastecimento	30.000,00	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	220.720,00	260.888,00	30.356,49	175.754,82	28.191,49	163.898,84	1,39	62,82	96.989,16
Turismo	220.720,00	260.888,00	30.356,49	175.754,82	28.191,49	163.898,84	1,39	62,82	96.989,16
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	294.000,00	328.000,00	16.633,24	40.816,58	16.633,24	40.816,58	0,35	12,44	287.183,42
Energia Elétrica	294.000,00	328.000,00	16.633,24	40.816,58	16.633,24	40.816,58	0,35	12,44	287.183,42
TRANSPORTE	44.000,00	44.000,00	0,00	2.530,00	0,00	2.530,00	0,02	5,75	41.470,00
Administração Geral	44.000,00	44.000,00	0,00	2.530,00	0,00	2.530,00	0,02	5,75	41.470,00
DESPORTO E LAZER	448.160,00	770.980,00	325.478,70	332.328,70	147.939,77	154.789,77	1,31	20,08	616.190,23
Desporto Comunitário	448.160,00	770.980,00	325.478,70	332.328,70	147.939,77	154.789,77	1,31	20,08	616.190,23
ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00	400.000,00	18.853,25	55.739,03	18.853,25	55.739,03	0,47	13,93	344.260,97
Serviço da Dívida Interna	400.000,00	400.000,00	18.853,25	55.739,03	18.853,25	55.739,03	0,47	13,93	344.260,97
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Outros Encargos Especiais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 09/10/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.394.570,00	23.628.844,24	3.330.883,44	12.384.059,48	3.055.183,67	11.828.786,40	100,0001	50,0608	11.800.057,84

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 09/10/07

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	Set/06	Out/06	Nov/06	Dez/06	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	1.388.210,53	1.364.957,55	1.087.217,44	1.131.862,77	1.115.941,57	1.382.766,22	1.480.343,87	1.341.943,81	1.324.208,39	1.308.097,88	12.881.250,03	15.185.283,00
Receitas Tributárias	0,00	0,00	115.492,41	148.097,23	130.322,37	112.130,70	93.789,20	94.008,89	185.464,41	123.510,53	205.338,05	253.381,43	1.441.532,32	1.588.500,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	235,38	1.542,83	140,00	0,00	11.747,00	5.722,32	8.941,42	2.880,05	8.038,42	2.843,41	38.091,80	80.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	2.404,70	15.536,28	3.828,58	8.414,00	16.374,70	7.795,23	17.094,45	5.198,44	18.895,89	10.084,28	103.505,33	200.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	77.875,99	114.238,51	104.829,70	79.124,15	58.845,76	76.818,97	138.545,04	103.245,79	103.740,77	232.716,85	1.084.987,32	1.050.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	34.978,37	18.780,53	21.724,09	24.692,55	8.821,76	4.871,47	4.883,50	12.188,25	78.553,17	7.758,09	214.947,77	258.500,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	110.235,51	58.280,87	133,89	1.883,15	0,00	0,00	11.557,58	37.368,82	48.209,33	8.857,88	274.584,81	2.254.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	8.054,85	5.827,24	4.484,83	5.421,71	5.805,98	5.040,18	8.031,18	4.895,28	5.498,90	8.295,80	54.928,13	21.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	17.142,08	15.593,88	11.528,49	8.448,37	9.531,89	10.418,80	10.328,25	11.200,82	21.419,80	18.147,85	131.758,83	150.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	1.104.881,39	1.112.793,89	875.777,60	975.478,15	995.412,45	1.282.206,53	1.259.234,52	1.168.874,89	1.034.307,78	1.010.825,08	10.787.573,08	11.088.783,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	0,00	0,00	343.210,81	417.373,39	402.814,30	389.254,23	322.898,15	342.874,09	588.589,81	421.877,35	327.932,37	348.022,20	3.882.814,70	4.450.000,00
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	195.198,44	220.836,32	241.143,23	179.820,15	173.712,84	398.213,40	197.443,46	198.320,41	218.444,86	188.285,92	2.210.497,83	2.150.000,00
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	5.687,33	2.602,52	10.477,04	10.148,72	10.184,74	12.155,25	19.073,77	8.308,15	20.940,85	14.849,22	112.115,59	150.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	133.940,57	142.801,48	0,00	126.430,78	122.715,78	370.978,54	127.080,07	145.124,86	139.988,88	127.597,83	1.438.458,39	1.480.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	426.944,24	328.380,98	221.343,03	289.725,27	385.893,14	137.985,25	347.077,41	387.448,30	327.003,22	333.089,91	3.145.888,75	2.858.783,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	12.424,19	24.384,84	84.988,46	30.319,89	11.802,07	11.097,82	7.728,93	8.205,47	11.344,55	8.789,98	180.895,08	87.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	125.474,88	119.843,80	54.383,08	85.113,48	82.523,75	293.208,58	227.751,17	142.227,45	98.495,38	98.142,97	1.327.985,10	1.820.500,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	44.598,93	23.570,05	54,09	54,09	0,00	0,00	951,90	37.368,82	8.359,83	8.857,88	123.801,37	628.000,00
Servidor	0,00	0,00	44.598,93	23.570,05	54,09	54,09	0,00	0,00	951,90	37.368,82	8.359,83	8.857,88	123.801,37	628.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	80.877,73	96.073,55	54.328,97	85.059,38	82.523,75	293.208,58	228.799,27	104.870,83	81.135,55	89.285,31	1.204.183,73	994.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	1.240.735,67	1.245.313,95	1.032.834,38	1.046.549,29	1.033.417,82	1.089.556,64	1.232.592,70	1.199.616,36	1.224.713,01	1.207.954,91	11.553.284,93	13.544.783,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 09/10/07

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2006							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	249.702,21	0,00	196.051,88	53.650,35	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	0,00	213.013,88	0,00	183.119,94	49.893,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta	0,00	213.013,88	0,00	183.119,94	49.893,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	27.178,15	0,00	3.831,80	23.546,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	159.429,48	0,00	147.981,14	11.468,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	26.408,05	0,00	11.527,00	14.879,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	36.688,55	0,00	32.931,92	3.756,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	32.138,67	0,00	28.425,28	3.713,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	4.549,88	0,00	4.506,64	43,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	249.702,21	0,00	196.051,88	53.650,35	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 09/10/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007	Jan a Ago 2006
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	1.052.000,00	1.052.000,00	55.156,99	105.203,50	0,00
RECEITAS CORRENTES	1.052.000,00	1.052.000,00	55.156,99	105.203,50	0,00
Receita de Contribuições	1.052.000,00	1.052.000,00	55.156,99	105.203,50	0,00
Pessoal Civil	313.000,00	313.000,00	17.217,49	55.634,39	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	313.000,00	313.000,00	17.217,49	55.634,39	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	739.000,00	739.000,00	37.939,50	49.569,11	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	1.052.000,00	1.052.000,00	55.156,99	105.203,50	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007	Jan a Ago 2006
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	320.000,00	350.000,00	33.603,45	208.123,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO	50.000,00	50.000,00	6.946,32	27.867,35	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	6.946,32	27.867,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	270.000,00	300.000,00	26.657,13	180.255,84	0,00
Pessoal Civil	270.000,00	300.000,00	26.657,13	180.255,84	0,00
Aposentadorias	90.000,00	120.000,00	10.439,17	82.601,38	0,00
Pensões	100.000,00	100.000,00	7.388,21	60.676,87	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	80.000,00	80.000,00	8.829,75	36.977,59	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	320.000,00	350.000,00	33.603,45	208.123,19	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	732.000,00	702.000,00	21.553,54	-102.919,69	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	3º BIM/2007		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2006	2007	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		68.499,64		141.954,25	80.345,18
Investimentos		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007	Jan a Ago 2006
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2007/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

LRF-Cidadão - 7.05 - 09/10/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007	Jan a Ago 2006
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2007	Jan a Ago 2006
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Querência

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2007, torna Público processo o resultado do processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 45/2007

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 007/2007

OBJETO: Aquisição de equipamento para produção de leite de soja

REALIZAÇÃO: 10/10/2007

HORÁRIO: 09hs

VENCEDOR DO CERTAME: Lidernau Comércio de Máquinas para Agroindústrias Ltda – EPP, CNPJ: 08.076469/0001-16

Querência, 10 de outubro de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Presidente – CPLJ.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2007

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO

Dia: 29/10/2007.- **Entrega dos Envelopes:** Até as **10:00 horas, do dia 29/10/2007.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.rosariooeste.mt.gov.br

Abertura do envelope Nº 01: Às **10: 30 horas, do dia 29 de outubro de 2007**, no endereço acima.- **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de outubro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Rosário Oeste- MT, 11 de outubro de 2007.

CACILDA MARIA NONATO

PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

Edital de Convocação

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar de **audiência pública** para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2007.

A audiência será realizada no dia 16/10/2007, à partir das 19 horas, na Casa da Amizade, sito a Avenida Uruguaí, Centro, São José do Rio Claro - MT.

São José do Rio Claro, 03 de outubro de 2007.

Massao Paulo Watanabe

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 456, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar dos Exercícios de 2000, 2004, 2005 e 2006, e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Por força do presente Decreto, serão cancelados no próximo dia 17 de outubro de 2007, os empenhos de Restos a Pagar dos exercícios de 2000, 2004, 2005 e 2006, no montante de R\$ 89.901,83 (oitenta e nove mil, novecentos e um reais e oitenta e três centavos), abaixo discriminados:

Nº do Empenho	Credor	Valor R\$
1783/2000-2	DAMAGALARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2.600,72;
2032/2000-2	DAMAGALARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	3.128,48;
2502/2000-2	DAMAGALARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	2.625,63;
0661/2000-2	EDITORAGRÁFICAMATO GROSSO LTDA.	1.075,00;
1492/2000-2	EDITORAGRÁFICAMATO GROSSO LTDA.	1.288,00;
0269/2000-2	EXTRA EQUIP. E EXPORTAÇÃO LTDA.	157,32;
0352/2000-2	EXTRA EQUIP. E EXPORTAÇÃO LTDA.	425,31;
0736/2000-2	EXTRA EQUIP. E EXPORTAÇÃO LTDA.	4.040,61;
1227/2000-2	FRANDOLOSO SCHMITT & CIA. LTDA.	4.950,54;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

2108/2000-2	FRANDOLOSO SCHMITT & CIA. LTDA.	1.466,00;
2328/2000-2	FRANDOLOSO SCHMITT & CIA. LTDA.	1.328,58;
1181/2000-2	MANDUCA E GUAREZE & CIA. LTDA.	230,00
1182/2000-2	MANDUCA E GUAREZE & CIA. LTDA.	900,00;
1429/2000-2	NEVES NORTE & NORTE LTDA.	179,45;
1430/2000-2	NEVES NORTE & NORTE LTDA.	495,00;
2342/2000-2	NEVES NORTE & NORTE LTDA.	<u>585,70.</u>
TOTAL DO ANO 2000		25.476,34.
1630/2004-1	DAMAGALARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	247,23;
0426/2004-1	DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA.	540,00;
0856/2004-2	DIRCEU ANTONIO HANAUER	2.288,00;
2277/2004-1	MARTATESCHIMA – EPP	1.349,16;
2278/2004-1	MARTA TESCHIMA – EPP	43,44;
1745/2004-2	PASOLINI & PASOLINI LTDA.	<u>1.526,22.</u>
TOTAL DO ANO 2004		5.994,05.
0706/2005-1	ARNO LINKE	86,00;
1243/2005-2	ARNO LINKE	386,50;
0271/2005-2	COMUNICAÇÃO ARTE VISUAL LTDA.	489,00;
1845/2005-2	CONSTRUTORA IMPACTO LTDA.	1.300,00;
0685/2005-2	DAMAGALARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	11,16;
1402/2005-2	DATALINK COM. REP. SER. INF. LTDA.	147,00;
2130/2005-2	DIVERSOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – PETI	600,00;
0327/2005-3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.250,47;
1628/2005-2	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	106,32;
2158/2005-3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	6.083,90;
2159/2005-3	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.001,74;
0015/2005-2	LEOCIR JOSÉ BULLA	1.200,00;
1960/2005-2	MARTATESCHIMA – EPP	382,84;
1610/2005-2	MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA.	187,80;
1959/2005-2	MIGLIORINI & MIGLIORINI LTDA.	482,25;
0080/2005-3	PASEP – RECEITAS PRÓPRIAS	195,66;
2149/2005-3	PASEP – RECEITAS PRÓPRIAS	18.064,80;
0764/2005-2	RECHTRATORES LTDA.	964,28;
1772/2005-2	REIPARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E	603,57;
1505/2005-2	VALTER IGNÁCIO DA SILVA	<u>80,00.</u>
TOTAL DO ANO 2005		41.623,29.
0036/2006-2	AGENTE JOVEM	1.625,00;
0398/2006-2	AMPRO ESPORTIVA	40,00;
0940/2006-2	AMPRO ESPORTIVA	429,80;
1465/2006-2	AMPRO ESPORTIVA	265,00;
0975/2006-2	AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA.	3.167,72;
1018/2006-2	AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA.	200,00;
1020/2006-2	AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA.	3.400,00;
1021/2006-2	AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA.	870,00;
1026/2006-2	AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA.	92,44;
1029/2006-2	AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA.	399,53;
0464/2006-2	CLARO HELENO DE SENE	180,00;
1163/2006-2	COMAGRAMATO MATO GROSSO COMERCIAL LTDA.	284,00;
0413/2006-2	DELTA DIGITAL M. MÁQ. EQUIP. P/ ESCRITORIO	150,00;
1540/2006-2	GARCIA FARIA & CIA. LTDA.	315,00;
1541/2006-2	GARCIA FARIA & CIA. LTDA.	80,00;
0026/2006-3	PASEP – RECEITAS PRÓPRIAS	2.320,50;

0475/2006-2	RECHTRATORES LTDA.	396,88;
2150/2006-2	RECHTRATORES LTDA.	496,22;
0324/2006-2	REIPARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	141,08;
1476/2006-2	STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.	0,08;
1626/2006-2	STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.	1.044,90;
1371/2006-2	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	820,00;
1050/2006-2	W.F. MEDEIROS & CIA. LTDA.	<u>90,00.</u>
TOTAL DO ANO 2006		16.808,15.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de outubro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones: (65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br